



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 647/00

*Dispõe sobre a desvinculação de
Orgãos na Estrutura Básica da
Organização Administrativa da
Prefeitura Municipal e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN aprova e eu, CEL. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção Social, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Saúde.

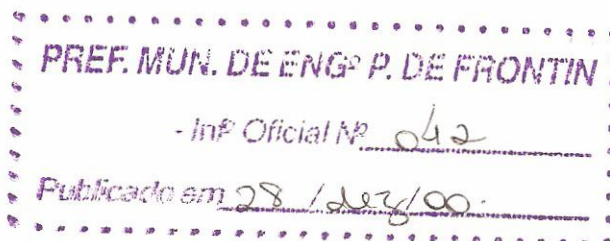
Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social :

I - Articular políticas sociais e macroeconômicas em cumprimento ao princípio da supremacia de atendimento às necessidades sociais;

II - Participar à sociedade civil, em especial, o Conselho Municipal de Assistência Social, na formulação da política e no controle das ações que visem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência e ao desempregado;

III - Promover estreitamento de parceria entre Governo Federal, Estado membro e Organizações da Sociedade Civil, para a prestação de serviços de assistência social e ampliação das condições produtoras de bens e serviços de qualidade à população;

IV - Divulgar amplamente benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

V - Fomentar estudos e pesquisas para a produção de informações que subsidiem a formulação de políticas, da gestão do sistema e da avaliação dos impactos de Política de Assistência Social;

VI - Estimular as ações que promovam integração familiar e comunitária;

VII- Fomentar ações que contribuam para a geração de emprego e renda;

VIII – Participar da formulação do Orçamento Municipal, na área da promoção social;

IX – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

X – Prestar apoio necessário ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – Executar os programas que venham ser instituídos pelo Governo Federal e Estadual, na área da Promoção Social;

Artigo 3º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ao artigo 7º da Lei Municipal nº 209 de 20 de abril de 1983 será incluído o inciso VII, que terá a seguinte redação :

- Secretaria Municipal de Promoção Social
- Assessoria de Promoção Social
- Coordenadoria de Promoção Social

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social:

I - Representar o Município, em assuntos referentes à Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - Assinar contratos e convênios, na área da Secretaria Municipal de Promoção Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

III – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Administrar e prestar contas de recursos financeiros, aos Órgãos competentes;

V - Administrar as políticas e projetos da Secretaria Municipal de Promoção Social;

VI - Fazer cumprir o que estabelece os dispositivos legais da Lei Municipal nº 513/97, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e, da Lei Municipal nº 514/97, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social, dentro de sua área de competências.

Artigo 5º - São atribuições da Assessoria de Promoção Social :

I - Juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social elaborar o Plano de Assistência Social anual;

II - Atender a população carente em programas comunitários;

III - Participar efetivamente do programa multidisciplinar de avaliação e cadastramento dos munícipes e da elaboração dos planos de execução dos programas municipais de assistência social;

IV- Manter programa de orientação e assistência social à família, ao idoso, ao desempregado, ao menor, ao cidadão em situação de risco social e à saúde mental;

V - Manter registro de nascimento à população carente;

VI - Manter registro de sepultamento à população carente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

Artigo - 6º São atribuições da Coordenadoria de Promoção Social :

I - Gerenciar todas as ações prestadas à população no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - Participar efetivamente do programa multidisciplinar de avaliação e da elaboração dos planos de execução de assistência social;

III - Fornecer suporte técnico às ações da Secretaria Municipal de Promoção Social;

Artigo 7º - Em decorrência à criação da Secretaria Municipal de Promoção Social, o artigo 3º caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 514/97, passará a ter a seguinte redação:

- O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 8º - Em decorrência à criação da Secretaria Municipal de Promoção Social, o artigo 7º da Lei Municipal nº 513/97, passará a ter a seguinte redação :

- A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 01 cargo em Comissão de Assessoramento Superior da Secretaria Municipal de Promoção Social, símbolo "DAS 2".

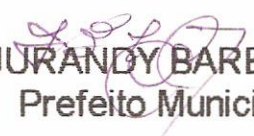
Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 02 cargos em Comissão de Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Promoção Social, símbolo "DAS 3".

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado proceder as medidas necessárias, para a compatibilização das despesas decorrentes desta Lei, podendo inclusive, proceder a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial, dando-se ciência imediata ao Poder Legislativo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Engº Paulo de Frontin, 15 de dezembro de 2000.


CEL. PM JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal